

## A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

Depois de discorrer sobre a sua evolução histórica, a responsabilidade civil objetiva é tema que merece análise, haja vista que o elemento culpa é tido como essencial na ocorrência de atos ilícitos. No mais das vezes, o cidadão deixa de receber a reparação material e moral a que tem direito, por desconhecer que o Estado e os seus representantes respondem objetivamente por danos causados ao particular.

Na responsabilidade objetiva é suficiente a comprovação do nexo de causalidade entre a ação e o dano, enquanto que, na subjetiva, necessária se faz, além disso, a demonstração inequívoca da culpa ou dolo do agente.

Se o Município, por suas pessoas jurídicas de direito público ou pelas de direito privado prestadoras de serviços públicos, causar danos ou prejuízos aos indivíduos, deve reparar esses danos, indenizando-os, independente de ter agido com dolo ou culpa. Os requisitos configuradores da responsabilidade civil do Estado são: ocorrência do dano; nexo causal entre o *eventus damni* e a ação ou omissão do agente público ou do prestador de serviço público.

Esta forma de responsabilização decorre da adoção da teoria do risco administrativo, sustentáculo da tese de que se o dano é suportado por uma pessoa, todos devem contribuir para a indenização, face ao princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais. Se o dano é proveniente de ato omissivo ou comissivo, o dever de reparar é a contrapartida do princípio da legalidade e da igualdade.

No caso de comportamentos lícitos, assim como na hipótese de danos ligados à situação criada pelo Poder Público – mesmo que não seja o Estado o próprio autor do ato danoso - entendemos que o fundamento da responsabilidade estatal é garantir uma equânime repartição dos ônus provenientes de atos ou efeitos lesivos, evitando prejuízos por ocasião ou por causa de atividades desempenhadas no interesse de todos.

Ivaldo Kuczkowski - [presidente@aujdicontonline.com.br](mailto:presidente@aujdicontonline.com.br)